



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 623, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Anexo VIII previsto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 320, de 27 de dezembro de 2008, que institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo VIII, da Lei Complementar nº 320, de 27 de dezembro de 2008, passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO VIII

NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

| CATEGORIA DE USO | CLASSIFICAÇÃO DA VIA | NÚMERO DE VAGAS |
|---|--|---|
| RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR E UNIFAMILIAR | Todas | 1 vaga por unidade |
| NÃO RESIDENCIAL | Anel viário/Ligação Regional/Arterial/Coletora | 1 vaga para cada 120 m ² de área líquida |
| | Local | 1 vaga para cada 120 m ² de área líquida |

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de janeiro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal